



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 277, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Normatiza a remoção de servidores, licença por motivo de afastamento do cônjuge e a redistribuição de cargos no âmbito da UFMS.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.272, de 28 de dezembro de 2012, que altera a remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação, e as Portarias nº 57 e 79, de 2002, expedidas pelo Ministério do Planejamento;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23104.028905/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas e Demais Procedimentos Gerais para a Remoção de Servidores, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge e a Redistribuição de Cargos** no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro da UFMS, com ou sem mudança de município e poderá ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, inclusive por permuta, a critério da Administração, observando o interesse público e a conveniência do serviço; e

III - a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, do companheiro ou do dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional ou em virtude de processo seletivo promovido pela UFMS.

Parágrafo único. As Unidades Setoriais da UFMS deverão estabelecer suas normas internas de remoção.

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse da Administração Pública, com ou sem mudança de município, para atender às demandas de pessoal em caráter estratégico institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I - ajuste do quadro de servidores e atendimento às necessidades de serviço; ou
- II - em decorrência de inadequação de serviço, após avaliação de equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), que poderá:
 - a) sugerir a mudança de lotação do servidor para outra Unidade; ou
 - b) propor adequação de servidor em seu setor de lotação com o devido acompanhamento.

§ 1º Os Pró-Reitores ou Diretores das Unidades da Administração Setorial interessados na remoção deverão, de forma motivada, demonstrar a sua necessidade.

§ 2º Não será permitida a remoção como forma de penalidade ou com essa característica, em razão de divergências motivadas por questões político-partidárias, ideológicas ou quaisquer outras de natureza discriminatória.

§ 3º O servidor removido de ofício, com mudança permanente de município, terá direito à indenização de despesas de transporte e a ajuda de custo na forma da lei, salvo quando renunciar a esta.

Seção II

Da Remoção a Pedido – A Critério da Administração

Art. 4º A remoção a pedido, a critério da Administração, será iniciada pelo servidor e dependerá de consulta à Direção das Unidades da Administração Setorial ou Pró-Reitorias, tanto da Unidade de origem quanto de destino.

Art. 5º A remoção a pedido poderá ser também efetivada por permuta, ou seja, por iniciativa dos interessados, com manifestação expressa das respectivas Unidades envolvidas.

Art. 6º A remoção a pedido deverá ser formalizada pelo servidor por meio de Requerimento Único **on-line**, disponível no portal da Progep, devendo constar a Unidade da nova lotação e as razões motivadoras da mudança, inclusive no caso de permuta.



§ 1º O Requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão de Recrutamento e Seleção da Progep, para análise preliminar.

§ 2º O indeferimento será devidamente motivado, com a ciência do servidor.

§ 3º O indeferimento do pedido será devidamente fundamentado pela Progep e encaminhado para ciência do servidor.

§ 4º Caberá pedido de reconsideração do indeferimento, no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência por parte do interessado.

§ 5º Caso seja mantido o indeferimento, possibilitará recurso administrativo, no prazo de até cinco dias para o Reitor que emitirá decisão definitiva em até trinta dias.

§ 6º As remoções a pedido, por qualquer das formas, correrão a expensas dos interessados.

Art. 7º Não será concedida remoção nas seguintes hipóteses:

- I - quando o servidor estiver afastado para cursar pós-graduação;
- II - quando estiver afastado das suas atividades por motivo de licença ou afastamento, exceto nos casos da licença médica ou férias; ou
- III - quando estiver cedido para outros órgãos.

Art. 8º A Divisão de Recrutamento e Seleção, após análise do processo nos termos do artigo anterior, explicitará a situação funcional do servidor e emitirá parecer sobre a conveniência administrativa da remoção, considerando, em qualquer caso:

- I - a existência de vaga;
- II - as necessidades dos setores envolvidos;
- III - o cargo ocupado; e
- IV - as habilidades e a formação do servidor.

Parágrafo único. Nos processos de remoção envolvendo servidor da UFMS, a decisão do Reitor será emitida após parecer da Progep e/ou Prograd sobre a conveniência administrativa da redistribuição, levando em conta, em qualquer caso, a oferta de vaga em contrapartida e as necessidades da Universidade, o cargo ocupado, as habilidades e a formação do servidor, e manifestação favorável ou contrária ao pleito:

- I - dos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, no caso de servidor docente;
- II - da Chefia Imediata e do superior hierárquico, no caso de cargo de Servidor Técnico-Administrativo em Educação; e
- III - do Conselho da Unidade da Administração Setorial, no caso de cargo de Servidor Docente.

Da Remoção a Pedido Independentemente do Interesse da Administração - Para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro e Por Motivo de Saúde

Art. 9º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, será realizada nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da administração pública, desde que ambos residam na mesma localidade quando do deslocamento;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação com laudo circunstanciado emitido pela Junta Médica Oficial da necessidade de deslocamento para outra localidade; e

III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese de número de interessados ser superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pela Progep.

Art. 10. Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro e na remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser deslocado apenas entre as unidades da UFMS de localidades diferentes.

Art. 11. O Requerimento para acompanhar cônjuge ou companheiro deverá ser instruído com o documento comprobatório de que o cônjuge ou companheiro(a) reside com o servidor sob o mesmo teto, e na localidade onde ele estiver lotado, bem como com o documento oficial e cópia do ato oficial do deslocamento do cônjuge ou companheiro(a) no interesse da Administração.

Art. 12. Se ocorrer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde, para localidade onde não haja vaga, o servidor removido ficará provisoriamente lotado no Órgão Central em Campo Grande, ou na Unidade mais próxima de onde se encontrar, a critério da UFMS, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação((Prograd), no caso de Servidor Docente, e a Progep, no caso de Servidor Técnico-Administrativo em Educação.

Seção IV

Da Remoção a Pedido – Chamada para Manifestação de Interesse em Cadastro de Reserva para Remoção a Pedido

Art. 13. Serão objeto da manifestação de interesse em cadastro de reserva para remoção a pedido, todos os servidores que cumpram os requisitos de participação definidos na chamada para a manifestação de interesse em remoção a pedido para formação de cadastro reserva promovido pela Progep.

§ 1º O cadastro reserva, enquanto vigente, será utilizado tanto na reposição das vagas, quanto na decisão do que será disponibilizado em concurso público.



§ 2º A análise das solicitações de remoção, por meio da formação do cadastro reserva, devem preceder os processos de redistribuição, e os pedidos de aproveitamento de candidatos classificados em concursos vigentes da UFMS.

Art. 14. A UFMS, por meio da Progep, procederá pelo menos uma chamada anual para manifestação de interesse em participar de cadastro reserva para remoção, que terá validade de um ano, a partir da data da homologação final das inscrições.

§ 1º No Edital de manifestação de interesse de remoção a pedido, a Progep fará constar informações sobre os prazos e as normas que orientarão o processo de seleção quando do surgimento de vagas nas unidades detentoras.

§ 2º A chamada para manifestação de interesse de remoção a pedido será considerada como inscrição em processo seletivo para remoção a pedido se houver surgimento de vaga na área e Unidade/Câmpus indicados pelo solicitante.

§ 3º O sistema para manifestação de interesse de remoção a pedido será disponibilizado aos interessados no portal da Progep.

Art. 15. A chamada deverá ser lançada, preferencialmente, até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 16. A inscrição na chamada não é garantia de que haja vaga para remoção na área pretendida; assegura sim o direito do servidor de participar de processo de remoção a pedido, caso haja abertura de vaga corresponde na unidade pretendida.

Art. 17. A qualquer tempo, o servidor que tenha manifestado sua intenção de remoção poderá solicitar sua desistência à Progep.

Seção V

Da Publicação da Remoção e Deslocamento

Art. 18. Após aprovação das Unidades envolvidas, a Divisão de Recrutamento e Seleção minutará a Instrução de Serviço de remoção que, após apreciação e assinatura do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, por delegação de competências do Reitor, publicará no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

Art. 19. É vedado ao servidor deslocar-se para a Unidade de destino antes da publicação do ato concessivo da remoção, seja a pedido ou de ofício, sob pena de incorrer em falta grave, a ser apurada em regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O servidor removido de ofício, conforme previsto no §3º, do art. 2º, caso venha a descumprir o estabelecido no **caput** deste artigo, impossibilitará o



pagamento da indenização de despesas de transporte e a ajuda de custo devido a não observância do processo regular de remoção.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 20. Quando o deslocamento do cônjuge do servidor ocorrer no interesse da administração para localidade onde não haja Unidades da UFMS e, portanto, não sendo possível a aplicação do art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei nº 8.112/90, admitir-se-á a concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro nos termos do disposto no art. 84, da referida Lei.

Art. 21. Poderá ser concedida ao servidor licença para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor, que foi deslocado para outro ponto do território nacional, onde não haja Unidades da UFMS, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que ambos residam na mesma localidade quando do deslocamento:

I - licença para acompanhamento de cônjuge: sem remuneração, por prazo indeterminado;

II - poderá haver exercício provisório, mantendo a remuneração, em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, mantendo, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, quando houver deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Cessado o motivo da licença de que trata o **caput** deste artigo, o servidor deverá retornar à sua lotação de origem na UFMS.

Art. 22. Os institutos da remoção ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e do exercício provisório poderão ser concedidos apenas nos deslocamentos de motivação profissional que não tenham sido causados por ação do próprio servidor ou de seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A fim de garantir o correto dimensionamento da força de trabalho da UFMS, assegurar a supremacia do interesse público e a eficiência, não serão permitidos os institutos de que trata o **caput** deste artigo, quando:

I - o cônjuge der causa ao afastamento do convívio familiar para investidura inicial em cargo público, mediante posse em cargo público em localidade diversa do seu domicílio conjugal; e

II - em outras situações advindas da própria vontade do servidor ou de seu cônjuge.

Art. 23. Serão observados os seguintes requisitos para a concessão do exercício provisório:

I - deslocamento do cônjuge do servidor, no interesse da administração, para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - exercício de atividade compatível com o seu cargo, e

III - atender a uma necessidade transitória da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.

§ 1º O servidor em exercício provisório em outra instituição deverá comprovar anualmente a manutenção do vínculo entre os cônjuges, bem como do afastamento que justificou a concessão do exercício provisório, a contar da publicação da portaria de concessão do exercício provisório no Diário Oficial da União, por meio dos seguintes documentos:

I - declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em Cartório, de que permanecem com o vínculo;

II - comprovante de residência atualizado de cada um dos cônjuges constando o mesmo endereço residencial; e

III - declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge deslocado no interesse da administração.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor à UFMS ao término do exercício provisório.

§ 3º O exercício provisório cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o cônjuge deslocado retornar ao órgão de origem.

CAPÍTULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 24. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipe), observados os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição de servidores somente ocorre entre Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes).

§2º A redistribuição ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.



§3º As Unidades Setoriais da UFMS deverão estabelecer suas normas internas de redistribuição.

Art. 25. A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos, e deverá ser adotada em caráter excepcional, devendo estar comprovados nos autos do processo administrativo:

- I - o interesse da Administração;
- II - no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição; e
- III - no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor.

Parágrafo único. Os processos de redistribuição por reciprocidade deverão observar as seguintes orientações:

- I - na manifestação formal, via ofício, os dirigentes máximos das instituições envolvidas nos processos deverão concordar com a redistribuição, justificando o interesse da Administração Superior no processo;
- II - no ofício deverá constar a identificação completa do servidor a ser redistribuído, como: nome completo; matrícula Siape; denominação do cargo: classe, padrão/nível; e número do código da vaga;
- III - na contrapartida: cargo vago ou servidor: (nome do servidor e matrícula Siape); denominação do cargo; classe, padrão/nível; número do código da vaga; e número do Processo;
- IV - declaração do dirigente máximo da instituição de que o código de vaga eventualmente ofertado não está comprometido com concursos em andamento ou em vigência; e
- V - declaração, obrigatória, da concordância do servidor interessado na redistribuição.

Art. 26. Os cargos envolvidos no processo de redistribuição devem, obrigatoriamente, ter como contrapartida:

- I – Cargo de professor da carreira do magistério superior com outro cargo (ocupado ou não) da mesma carreira.
- II – Cargo da carreira de técnico-administrativo com outro da mesma classe (A, B, C, D ou E), não sendo necessário ser o mesmo cargo.

Art. 27. A redistribuição de cargo ocupado deixará de ocorrer quando o servidor:

- I - encontrar-se afastado para cursar pós-graduação
- II - estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo ou cumprindo penalidade administrativa; ou
- III - estiver em gozo de licença ou afastamento.

Seção I

Da Redistribuição de Outra Ifes para a UFMS



Art. 28. A UFMS poderá abrir Edital de Redistribuição, desde que inexistam concurso vigente ou em andamento para as especialidades e áreas dos cargos informados no Edital.

§ 1º Os critérios específicos de preenchimento da vaga por redistribuição estarão relacionados no Edital e poderão incluir análise curricular e entrevista com os candidatos.

§ 2º A inscrição no cadastro não gera direito à redistribuição de seu cargo, que dependerá do atendimento aos critérios específicos de preenchimento da vaga.

Art. 29. Caberá à Progep a instrução dos processos de redistribuição dos cargos, que deverá conter os seguintes documentos:

I - manifestação de interesse do servidor expondo a justificativa de caráter profissional e/ou institucional do pedido;

II - **Currículo Lattes** ou **Currículo Vitae**;

III - descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor na instituição de origem;

IV - ficha funcional detalhada, contendo informações com relação a:

a) faltas, licenças, afastamentos;

b) declaração de que o servidor não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;

c) cumprimento de penalidades;

d) tempo de serviço averbado;

e) tempo que falta para fins de aposentadoria;

f) avaliações de estágio probatório;

g) três últimas avaliações de desempenho; e

h) levantamento de progressões funcionais detalhadas desde o ingresso no órgão de origem;

V - cópia do último contracheque;

VI - laudo médico expedido pelo órgão de origem, com relação à sanidade física e mental do servidor;

VII - declaração manuscrita de dispensa da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90, com firma reconhecida, em caso de renúncia pelo servidor; e

VIII - telefones e correio eletrônico (**e-mail**) para contato.

Seção II

Da Redistribuição da UFMS para outra IFES

Art. 30. Nos processos de redistribuição envolvendo cargos de servidor da UFMS, a decisão da Reitoria será emitida após parecer da Progep e/ou Prograd sobre a conveniência administrativa da redistribuição, levando em conta, em qualquer caso, a oferta de



vaga em contrapartida e as necessidades da Universidade, o cargo ocupado, as habilidades e a formação do servidor, e manifestação favorável ou contrária ao pleito:

I - da chefia imediata e do superior hierárquico, no caso de cargo de Servidor Técnico-Administrativo em Educação; e

II - do Conselho da Unidade da Administração Setorial, no caso de cargo de Servidor Docente.

Parágrafo único. O indeferimento será devidamente motivado, com a ciência do servidor.

Art. 31. O número total de redistribuições liberadas pela Instituição não poderá trazer prejuízos ao andamento regular das atividades acadêmicas e administrativas nas respectivas Unidades.

Art. 32. O processo de redistribuição da UFMS para outra Ifes terá início com a solicitação do dirigente máximo da instituição de ensino interessada (destino), devidamente fundamentada, dirigida ao Reitor da UFMS e instruído com a certidão de vaga que demonstra o código de vaga, livre ou ocupado, a ser oferecido em contrapartida.

Seção III

Da Publicação da Redistribuição e Deslocamento

Art. 33. A publicação do ato de redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor para o órgão ou entidade de destino, que ocorrerá no prazo de até trinta dias, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Lançada efeito a redistribuição do cargo efetivo ocupado no SIAPE, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 34. O órgão ou entidade de origem do servidor encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de trinta dias a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor, contendo as ocorrências até a data da redistribuição.

Art. 35. Na redistribuição que implicar mudança de município, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as despesas realizadas, observadas as normas pertinentes, salvo renúncia do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 36. Para a remoção do servidor colocado à disposição da Progep, o encaminhamento à unidade interessada será realizado conforme o dimensionamento da força de trabalho desta.

Art. 37. Quando o servidor for designado para o exercício de função gratificada ou cargo de direção, sua lotação de origem permanecerá inalterada, modificando-se apenas a lotação funcional.

Parágrafo único. Deixando o servidor de ocupar a função, a lotação funcional volta a ser a mesma de origem.

Art. 38. As remoções, necessariamente, ocorrerão para uma unidade onde o servidor possa desenvolver as atribuições inerentes ao seu cargo devendo, este, possuir perfil que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino; bem como exercer as atribuições exclusivas do cargo, emprego, ou função pública para a qual foram investidos, evitando desvio de suas funções.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de limitação da capacidade laborativa comprovada por parecer fundamentado emitido pela Junta Médica Oficial/JMO/UFMS, que deverá indicar forma, prazos e condições necessárias ao exercício profissional, será permitida a readaptação para setor diverso do previsto no **caput** deste artigo.

Art. 39. No preenchimento de vagas decorrentes de vacâncias do quadro regular, será priorizada a remoção de servidores no âmbito da UFMS, antes do oferecimento das respectivas vagas em Concurso Público, atendidos os requisitos e necessidades das Unidades solicitantes.

Art. 40. A remoção ou redistribuição do servidor ensejará o cancelamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo o servidor removido, para reaver o adicional, instaurar um novo processo junto à Seção de Segurança no Trabalho, na Progep.

Art. 41. O servidor cedido para outros órgãos ou entidades ou que esteja em exercício provisório, poderá ser removido somente após o término da situação em que encontra, e poderá ser redistribuído, preenchidos os requisitos legais.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018, exceto para os processos iniciados antes dessa data.

Art. 43. Revoga-se a Resolução nº 42, de 21 de setembro de 2011.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor, em 26/12/2017, às 21:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233361** e o código CRC **4C2E1569**.

SECRETARIA ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.028905/2017-38

SEI nº 0233361